



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2023 – PPGE/UNICENTRO

ANEXO I

NORMAS PARA A APRESENTAÇÃO DE EXAME DE PROFICIÊNCIA DE ESTUDANTES DOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO DA UNICENTRO.

Art. 1º O/a candidato/a ao Grau de Mestre em Educação deverá comprovar proficiência em uma língua estrangeira.

I – A verificação da proficiência em língua estrangeira é realizada de acordo com critérios fixados pelo Colegiado do Programa, até o final do segundo semestre, após o ingresso no Programa.

Art. 2º O/a candidato/a ao grau de doutor em Educação deverá comprovar proficiência em duas línguas estrangeiras.

I – A verificação da proficiência em línguas estrangeiras é realizada de acordo com critérios fixados pelo Colegiado do Programa, até o final do terceiro semestre, após o ingresso no Programa.

Art. 3º Para estudantes brasileiros/as, serão aceitos resultados de proficiência em Inglês, Francês, Alemão, Espanhol, Italiano, Polonês e Ucrâniano INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2023-PROPESP/UNICENTRO, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

Art. 4º Os/as candidatos/as estrangeiros/as naturais de países não lusófonos devem comprovar proficiência em Língua Portuguesa como língua estrangeira, tanto para ingresso no Mestrado quanto no Doutorado, por meio do certificado Celpe-Bras.

Parágrafo único. Os/as candidatos/as estrangeiros/as ao grau de Doutorado e naturais de países não lusófonos deverão apresentar proficiência em uma segunda língua estrangeira adicional à do país de origem e ao português, conforme o Art. 2º desta IN.

Art. 5º Os/as candidatos/as indígenas brasileiros que tenham a língua de sua etnia como língua materna e surdos, que tenham a Libras como sua língua materna, podem comprovar proficiência em Língua Portuguesa para o grau de Mestrado e a proficiência em Língua Portuguesa e outra língua estrangeira para o grau de Doutorado.

Art. 6º Os/as candidatos/as indígenas brasileiros(as) poderão requerer reconhecimento de proficiência na língua de sua etnia como língua adicional à portuguesa para o grau de Mestrado e Doutorado, mantendo-se a exigência de comprovação de outra língua estrangeira para o grau do Doutorado, conforme Art. 2º desta IN.



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2023 – PPGE/UNICENTRO

I O requerimento de reconhecimento de língua indígena será acompanhado de declaração padrão (Anexo xx)

Parágrafo único: No caso de não comprovação de língua materna diferente do português, os candidatos devem apresentar a proficiência de acordo com o estabelecido no Art 1º e Art. 2º desta IN.

Art. 7º A aceitação de resultados de proficiência nos idiomas Inglês, Francês, Alemão, Espanhol, Italiano, Polonês e Ucraniano, seguirá a orientação de pontuações mínimas contidas na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2023-PROPESP/UNICENTRO, DE 19 DE ABRIL DE 2023

Parágrafo único. A aceitação de resultados de proficiência em outras línguas e idiomas ocorrerá mediante observação dos critérios de aprovação mínima do próprio exame realizado por opção do/da estudante.

Art. 8º A proficiência poderá ser comprovada mediante:

- resultado de aprovação em exame realizado por núcleo responsável da própria Unicentro;
- resultado de aprovação em exame realizado por outras Instituições de Ensino Superior (IES), desde que reconhecidos pela CAPES e homologada pelo Colegiado de curso;
- certificação de pontuação mínima em testes de proficiência, de acordo com o tipo e nível (mestrado ou doutorado).
- para comprovação de conhecimento de língua indígena será aceita declaração padrão fornecida por responsável do grupo indígena ao qual pertence o/a candidato/a

Parágrafo Único. Para fins da comprovação da proficiência, a validade do exame realizado é de 2 (dois) anos.

Art. 9º Em todos os casos previstos nesta Instrução Normativa, o documento comprobatório da proficiência deverá ser submetido à apreciação do Colegiado do Programa, via protocolo on-line.

Art. 10º O prazo para a comprovação da proficiência é de até 60 (sessenta) dias antes do depósito do material para o exame de qualificação.

Art. 11º A não comprovação de proficiência em língua estrangeira, nas condições estabelecidas nesta IN, resultará em desligamento do discente do Programa de Pós-Graduação.

Art. 12º Casos omissos serão deliberados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação da UNICENTRO.



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2023 – PPGE/UNICENTRO

ANEXO II

APROVEITAMENTO DE PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA INDÍGENA

Eu, _____
RA: _____, estudante regularmente matriculado(a) no
Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Educação nível _____,
venho respeitosamente solicitar aproveitamento de Proficiência na língua indígena
_____ conforme documento comprobatório em anexo (Declaração
assinada por responsável do grupo indígena ao qual pertence).

Nome indígena: _____

Nome civil conforme RG: _____

Irati – Guarapuava, ____ de _____ de 20 ____

Assinatura



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2023 – PPGE/UNICENTRO

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA INDÍGENA

Eu, _____
(nome do/da cacique ou responsável indígena) declaro que

_____ (nome do/da estudante indígena) pertence ao povo indígena

_____ (nome do povo indígena), fala a língua _____ e possui vínculo de residente e (outro vínculo se tiver, por exemplo, de professor(a) na aldeia

_____ (nome da aldeia onde tem vínculo).

Local:

Data:

Nomes (indígena e civil de quem assina):

Assinatura



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2023 – PPGE/UNICENTRO

ANEXO IV

SOLICITAÇÃO DE APROVEITAMENTO DE PROFICIÊNCIA

Eu, _____,

RA: _____, estudante regularmente matriculado(a) no Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Educação nível _____, venho respeitosamente solicitar aproveitamento de Proficiência, conforme documentos comprobatórios em anexo (Declaração de Aprovação).

Língua: _____

Local de realização: _____

Data de realização: ____/____/____

Pontuação: _____

Irati – Guarapuava, ____ de _____ de 20____

Assinatura